



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE 29 DE JANEIRO DE 2019

Fica acrescido o § 3º e § 4º no artigo 79 da Lei 123/2002.

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º O artigo 79 da Lei 123/2002 fica acrescido do §3º e § 4, com a seguinte redação.

Art. 79.....

§3º - Quando se tratar de permuta e esta envolver futuras construções, o valor venal de cálculo da futura unidade permutada, para fins de ITBI, será aquele que constar no quadro da NBR 12721.

§4º - Quando houver valor declarado da futura unidade permutada, e esse valor for superior ao encontrado no §3º, prevalece o maior valor.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 29 de janeiro de 2019.

Sergio Luiz da Silva Jesus

Vereador

*Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES
Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - www.camaraanchieta.com.br*



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICAÇÃO

Excelentíssimos Senhores Vereadores do Município de Anchieta,

A inclusão dos parágrafos 3º e 4º no artigo 79 da Lei 123/2002, visa regulamentar de forma expressa, a tributação envolvendo ITBI de permutas com futuras construções.

Diante disso, apresento o presente projeto aos nobres vereadores para apreciação e aprovação.

Sergio Luiz da Silva Jesus

Vereador

Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES
Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - www.camaraanchieta.com.br